LEI Nº. 4.701 DE 09/03/2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL RAMOS - COOPESA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio a título de cooperação técnica e financeira, bem como promover repasse, para a entidade descrita abaixo:

Entidade	**Valor Máximo Anual (R$) / Fonte de Recurso**	**Objetivo**
COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA "VIDAL RAMOS" - COOPESA, inscrita no CNPJ nº. 78.253.515/0001-90.	Até R$63.000,00 – Recursos Ordinários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.	Mútua colaboração financeira, didática e tecnológica, com a finalidade de estimular a participação de jovens no ensino médio profissionalizante, na área agropecuária e florestal.

§1º. O referido repasse financeiro visa custear despesas com a manutenção da Entidadc, como despesas com alimentação e moradia dos alunos de baixa renda, e ainda subsidiar projetos desenvolvidos com finalidades práticas-pedagógicas, buscando assim dar o aporte necessário à maximização do ensino profissionalizante a jovens desta municipalidade.

§2º. A título de contrapartida, a Entidade reservará, no mínimo, 49 (quarenta e nove) vagas de internato para alunos de baixa renda indicados por esta municipalidade, sendo 38 (trinta e oito) bolsas de estudos semi-integrais e 01 (uma) integral a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e 05 (cinco) semi-integrais e 05 (cinco) integrais a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

§3º. As despesas decorrentes desta lei serão realizadas por conta de dotação específica: Apoio ao Ensino Médio Profissional no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§4º. O valor destinado à referida entidade será liberado em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas.

Art. 2º. A liberação do recurso fica condicionada à apresentação de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, ao FGTS, Certidão Negativa Municipal de Regularidade de Transferências Voluntárias, Certidão Negativa Municipal de Tributos e Certidão Negativa de Dívidas com a União Federal.

Parágrafo Único: As Certidões Negativas poderão, eventualmente, ser substituídas por Certidões de Regularidade (Positiva com efeitos de Negativa).

NÚMERO 016
RUBRICA

Art. 3º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do inciso V do art. 9º do Decreto Estadual nº 307/03, devendo obrigatoriamente todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda a Resolução TCE/SC nº16/1994 e suas alterações.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 09 de março de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 09/03/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino